Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOShttp://www.ambiente.sp.gov.br/institutoflorestal/wp-admin/edit.php

PREÂMBULO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO MUSEU FLORESTAL DO INSTITUTO FLORESTAL.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°.**02/2016**
OFERTA DE COMPRA: **260034000012016OC00005**
PROCESSO n°. 5.305/2015
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**: 12/04/2016**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/04/2016, às 10h00**

O Senhor EDGAR FERNANDO DE LUCA, Diretor Geral do Instituto Florestal, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005", torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA nº. 5.305/2015, objetivando a prestação de serviços de manutenção da cobertura do Museu Florestal do Instituto Florestal, sob o regime de empreitada por **preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços comuns visando à manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br .

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total por subitem, preço total por item e preço total da proposta descrito no Anexo II e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada item deste Edital;

6. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.

6.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 6, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

6.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 6, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

7. Os preços unitários ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do titulo I-A do livro ii do C.Civil

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com efeito de negativas com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão regularidade de débitos para com o Instituto de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Prova de regularidade a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 4.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;
Local da prestação dos serviços;
Natureza da prestação dos serviços;
Quantidades executadas;
Caracterização do bom desempenho do licitante; e
Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

a.2) Certidão de registro no CREA da empresa e de seu responsável técnico

b) **Atestado fornecido por servidor da Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal, atestando que o licitante efetuou a visita técnica e tem conhecimento do local onde serão executados os serviços, de acordo com o modelo do Anexo III.**

b.1) A vistoria para melhor adequação da proposta deverá ser agendada por meio do telefone (11) 2232-4353 –até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo IV, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

1.5.2. A contratada deverá, no caso de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, durante a execução contratual, apresentar documentação do novo profissional, comprovando o atendimento às mesmas exigências que culminaram com a sua habilitação no certame em relação a esse profissional e a declaração do mesmo se comprometendo com a execução do referido serviço.

4.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pela Administração.

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço pregão@if.sp.gov.br .

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a línea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças, a Rua do Horto, 931 – Horto Florestal São Paulo-SP, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua do Horto, 931– Horto Florestal – São Paulo-SP, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553).

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Finanças, a Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo-SP - (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) - São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, conforme as condições estabelecidas no Anexo III.

2. O local da prestação dos serviços será no prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal, SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS VISTORIAS

1. É obrigatório que as empresas participantes do processo licitatório realizem vistorias no local com o objetivo de avaliação e confirmação da quantidade e características dos serviços objeto desta contratação.

.2. As vistorias deverão ser **previamente agendadas** através do telefone (11) 2232-4353, nos horários das 9:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, podendo ser realizada até a véspera da sessão pública.

3. A empresa deverá indicar um Engenheiro Civil devidamente credenciado, para apresentar-se para vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

X. DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição única, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao término da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

XI. GARANTIA DOS BENS

1. O prazo de GARANTIA pelos serviços prestados será de no mínimo 1 (um) ano, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do decreto nº 32.177, de 10/08/1990, com redação dada pelo decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta do termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital à vista do recebimento definitivo.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
1.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do serviço, exarado na forma do item X deste Edital.

2. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. Não haverá reajuste do preço contratado.

XIII. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo VI.

1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, da Fazenda Nacional e de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.2 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.4. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e no sítio eletrônico de sanções administrativas (sancoes.sp.gov.br), os quais deverão serem consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.5. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização da Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º , parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Seção de Finanças, sito à Rua do Horto, 931– Horto Florestal – São Paulo – SP (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, 553), para assinar o termo de contrato ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 e 5.11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", também do subitem "5.9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br , opção "e-negociospublicos".

4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 do item V e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6 do item VI, todos deste Edital.

5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contado a partir da ordem de serviço.

6.1. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterada pela CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Proposta;
Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria;
Anexo IV – Modelo de Declaração;
Anexo V – Resolução SMA n.º 57 de 12 de julho de 2013;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de abril de 2016.

SUZETTI LEME DOS SANTOS
Subscritor do Edital

EDGAR FERNANDO DE LUCA
DIRETOR DO INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2015*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº 02/2016*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do Museu Florestal do Instituto Florestal.
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016, às 10h00*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO MUSEU FLORESTAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Memorial Descritivo para contratação de serviços de substituição de telhas, ripas e conservação do telhado, dependências e estrutura do imóvel, com fornecimento total de material e mão de obra:

Unidade: Museu Florestal Octávio Vecchi, sito à Rua do Horto, 931.

Endereço: Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553) – Horto Florestal.

Município: São Paulo/SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços Preliminares

Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs)

Conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica";

Antes do início dos serviços deverá ser recolhida pelo responsável técnico a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às remoções, substituições dos componentes construtivos descritos no presente memorial descritivo;

Canteiro de obras

O canteiro de obras, para efeito deste MEMORIAL, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área de intervenção, com a finalidade de garantir as condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, direta ou indiretamente, na execução e identificação.

A locação do canteiro deverá ser feita em local definido pela contratante, de modo a permitir as facilidades de operário durante e execução da obra.

A Contratada apresentará um plano da instalação do canteiro de obras para ser aprovado pela Fiscalização.

Cuidados especiais deverão ser adotados no caso de armazenamento dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

No caso de materiais perecíveis, tais como, cimento, aditivos, resinas etc. devem ser tomadas medidas especiais para a correta proteção, evitando-se infiltrações de água e outros líquidos nos depósitos destes materiais.

Do mesmo modo os materiais metálicos devem estar sempre protegidos, limpos e armazenados de forma adequada.

A Contratada dedicará especial atenção aos detalhes de armazenamento e utilização desses materiais, de maneira a garantir a sua eficiência, qualidade e correta aplicação nas peças a que se destinam.

Após a conclusão da obra, de acordo com as determinações da Fiscalização, o canteiro de serviços deverá ser totalmente retirado, procedendo-se a desmontagem de suas instalações, executando-se demolições necessárias, eliminação de todas as interferências, removendo-se todo o entulho e materiais inservíveis.

Cuidados especiais devem ser tomados para que não permaneçam remanescentes do canteiro, ligações e instalações provisórias, sejam elétricas ou hidráulicas.

Todos os elementos do canteiro de serviço deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

O canteiro de serviço será definido pela Fiscalização e no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:

Compartimentos e demais instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações especificas para cada uso.

Instalações para operário adequadas às necessidades e ao uso, podendo ser utilizadas as instalações do local, com prévia aprovação da Contratante.

Lonas plásticas para cobertura e proteção de equipamentos no caso de possíveis precipitações (chuvas).

Mobilização de equipamentos:

O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinários, ferramentas etc., necessários à sua boa execução.

Instalação de andaime tubular metálico com cintos e trava-quedas independentes, escadas extensivas e balancins.

Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) aos operários e frequentadores do local, tais como capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as normas vigentes.

Remoções.

- Remoção das telhas, calhas, rufos, cumeeira, capa lateral e condutores do telhado (498,00m²) com posterior reinstalação e trocas de peças deterioradas.
- Remoção dos lambris, beirais, ripas, forro (m²) da varanda e outros elementos da cobertura das áreas que sofrerão intervenção.

- Haverá remoção periódica dos entulhos e detritos que venham a se acumular no recinto das obras durante a execução das intervenções emergenciais;
- Os serviços de remoção e retirada deverá ser executado empregando-se equipamentos adequados, evitando-se o lançamento de produto de remoção em queda livre;
- Os resíduos provenientes das intervenções realizadas, conforme as classes definidas na Resolução CONAMA Nº 307 de 05 de julho de 2002, deverão ser encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, sendo estes locais apropriados (bota-fora);
- Toda a retirada deverá ser efetuada utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados.
- As remoções e retiradas necessárias à recuperação das coberturas, deverão ser efetuadas pela contratada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de modo a evitarem danos a terceiros e obedecendo ao disposto do título próprio da Norma Regulamentadora NR18 do Ministério do Trabalho;
- A Contratada deverá selecionar o método de retirada considerando, além dos demais fatores, o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.
- Deverão ser observadas as seguintes normas e práticas complementares:
- NBR 5682 – Contratação, execução e supervisão – Procedimentos;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionária de serviços públicos;
- Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA/CAU.

Substituição de telhas e ripas e conservação do telhado.

- Para a execução dos serviços de manutenção do telhado da edificação do Museu Florestal Octávio Vecchi representada no croqui anexo deverá ser levado em consideração a segurança dos frequentadores e da edificação em si;
- Deverá ser executada a proteção do piso já existente para que não seja danificado no momento da remoção das estruturas que compõe o telhado;
- Deverá ser colocado manta de subcobertura 2 faces de alumínio com fibras entrelaçadas na malha de reforço da manta de vidro duralfoil multi/2, no telhado.
- Deverá ser executada a substituição das ripas existentes por ripas novas de peroba bruta 5x1,5x500cm no telhado.
- Substituição total das telhas existentes por telhas novas resinadas vermelhas tipo portuguesa medindo 40cm x 21cm acessórios, cumeeira e capa lateral.
- Os materiais substituídos deverão ser removidos para o bota fora com destinação dos materiais conforme normas vigentes;

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

- O madeiramento a ser substituído deverá manter o mesmo posicionamento e características, mantendo-se a arquitetura original, conforme padrão da edificação;
- Deverá ser instalado no telhado, na horizontal uma viga de peroba bruta de 18x7cm, na extensão de 18 metros e 3 (Três) vigas de peroba bruta 18x7cm com 1,20 m de comprimento utilizado na vertical como suporte.
- O tratamento das madeiras deverá ser fungicida, inseticida e hidro-repelente;
- As partes da estrutura em madeira do telhado retiradas deverão ser substituídas por peças similares, com características e módulo de resistência mecânica adequados;
- As peças e componentes de madeira devem ser manuseadas com cuidado para evitar quebras ou danos;
- Todas as peças de madeira devem ser estocadas sobre estrado, em local seco, o mais próximo possível do local onde serão empregadas e, se caso houver, as peças de grande comprimento devem ser apoiadas adequadamente, evitando empenamentos;
- As peças que na montagem não se adaptarem perfeitamente às ligações ou que tenham se empenado prejudicialmente, devem ser substituídas;
- Para evitar a rápida deterioração das peças de madeira, devem ser tomadas precauções tais como: facilidade de escoamento das águas e arejamento das faces vizinhas e paralelas;
- Todas as peças da estrutura devem ser projetadas de modo a oferecer facilidade de inspeção;
- Todas as madeiras da estrutura a serem empregadas na obra deverão estar secas, sofrer aparelhamento fino e serem tratadas com elemento selador que previne a ação de fungos, insetos e intempéries;
- As junções deverão ser por ferragens apropriadas com tratamento antiferruginoso.
- As telhas deverão ser fixadas sobre elementos de estrutura com superfície de contato perfeitamente lisa e coplanar ao plano de aplicação das telhas;
- Os madeiramentos existentes da estrutura do telhado deverão ser tratados contra ação dos insetos xilófagos e impermeabilizadas com cupinicida e óleo de linhaça, bem como o tratamento da madeira deverá ser fungicida, inseticida e hidro-repelente.
- O forro deverá ser limpo e todo resíduo aspirado.
- Durante a execução do serviço deverá ser feita uma cobertura provisória e o forro deverá ser protegido contra as interpéries. É terminantemente proibido pisar diretamente sobre o forro, deverão ser colocadas pranchas de madeiras para travessia dos funcionários de modo a não prejudicar o forro.
- Em virtude da remoção das telhas a instalação de para raio deverá ser revista de acordo com suas normas específicas.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Limpeza geral.

- Todas áreas de intervenção da edificação deverão ser totalmente limpas: piso, paredes, forro, teto, caixilhos, vidros, telhados, áreas externas etc;
- Deverá ser removido e transportado todo entulho proveniente do serviço, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos;
- O local deverá ser entregue completamente limpo, interna e externamente.
- Usar para a limpeza, de modo geral, água e sabão neutro, aspirador de pó;
- O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deve ser restrito e feito de modo a não causar danos nas superfícies ou peças;
- Não utilizar ácido para limpeza dos pisos de mosaico português para não descolori-lo;
- Superfícies de madeira envernizadas não devem ser limpas com produtos à base de solventes;
- As ferragens cromadas em geral, devem ser limpas com removedor adequado e nunca com abrasivos, palhas de aço e saponáceos, e após a limpeza devem ser polidas com flanela seca;
- O entulho, restos de materiais, andaimes e outros equipamentos da obra devem ser totalmente removidos da obra.
- **CONDIÇÕES GERAIS**
- A mão de obra será de inteira responsabilidade da Contratada e de primeira qualidade, devendo ser especializada para a obra ora licitada.
- Equipamentos e materiais: deverão ser devidamente adequados para finalidade específica do presente Memorial Descritivo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial Descritivo.
- A execução deverá estar de acordo com o disposto no presente Memorial Descritivo, Edital de Licitação, Ordem de Execução de Serviço e Supervisão do Contratante e demais normas relativas à boa técnica do ramo.
- Ficará a critério da Fiscalização da contratante impugnar e mandar demolir/ refazer trabalhos executados em desacordo com o projeto.
- Garantia: a Contratada deverá oferecer, por escrito, garantia de 05 (cinco) anos sobre os serviços realizados e materiais empregados, contados a partir da entrega dos serviços pela Contratada, de acordo com o art. 618 do Código Civil.

- A Contratada deverá refazer ou substituir, sem ônus para o Contratante, os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios de execução.
- **DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**
- Tendo em vista as condições precárias e inseguras da cobertura do imóvel sob administração do Museu

Florestal Octávio Vecchi e com objetivo de estabelecer diretrizes para conservação do referido imóvel,

serão contratados os serviços de substituição das telhas e ripas e conservação do telhado do imóvel, com fornecimento total de mão-de-obra e materiais, bem como a disponibilização de equipamentos e maquinários para execução do serviço em 45 (quarenta e cinco) dias, devendo obedecer ao estabelecido neste Projeto Básico.

- **SOLUÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS**
- Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificultem sua manutenção ou eventual reparo.
- Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade.
- Os serviços deverão ser executados em horário definido por esta administração.
- **IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **ESCOPO DOS SERVIÇOS:**
- Serviços preliminares;
- Substituição das telhas, ripas, conservação do forro, instalação de manta e conservação do telhado;
- Tratamento com imunizante e aplicação de verniz fungicida;
- Limpeza geral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Execução:

- Não poderão ser executados serviços sem consulta prévia e autorização do Contratante.
- Deverão ser emitidas ART/RRT com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, conforme Lei Federal 5.194/66 e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura do Contrato.
- Todo transporte de equipamentos ou materiais deve ser realizado dentro das normas de segurança e por conta da contratada.
- Caberá somente ao Contratante a suspensão de itens considerados desnecessários, os quais serão subtraídos do valor global.
- Os quantitativos apresentados na planilha em anexo são estimativos; caberá a interessada levantar a relação minuciosa e dificuldades construtivas a serem observadas no local e incluí-las em seus custos.
- Na execução dos serviços poderá haver adaptações para a adoção de materiais com padrão comercial de produção. Neste caso deverão ser aprovadas pelo Contratante eventuais alterações em relação ao projeto apresentado.

- Todos os resíduos da construção deverão ser convenientemente removidos e destinados por conta da Contratada.
- A obra deve ser entregue limpa e com teste em todos os sistemas efetuados.
- Todo entorno afetado pela obra deve ser reconstituído, como calçamento, paredes próximas etc.
- A contratada terá integral responsabilidade no levantamento de materiais necessários para o serviço em escopo, conforme indicados.
- A contratada deverá prever em seu orçamento, todos os materiais e mão de obra, necessários para a execução dos serviços.
- Serão também de fornecimento da Contratada, quer constem ou não dos serviços, os seguintes materiais:
- Sinalização diurna do sítio de operações;
- Material de uso geral seja limpeza, supressão de poeiras, proteção contra material precipitado ou lançado (como telas ou tapumes), plugs para canos a serem interrompidos etc.
- Os serviços poderão discorrer em horário conveniente à Contratada, devendo haver um acordo prévio em casos de trabalhos fora do horário comercial.
- As especificações destinam-se a descrição e a execução de uma obra completamente acabada, eles devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em ambos.
- A Contratada obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações.
- No caso de erros ou discrepâncias, as especificações deverão prevalecer as correções mantendo-se as características originais do prédio, devendo o fato de qualquer forma ser comunicado a Fiscalização.
- Deverão ser empregadas ferramentas apropriadas a cada uso.
- Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação dos serviços e obras a executar.

Preços:

- A **Contratada** deverá apresentar planilhas contendo quantidade dos serviços e seus preços unitários, de acordo com o contido neste **Memorial Descritivo**, e ainda o preço global da proposta.

Prazos:

- **De início:** imediato, após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e liberação da Nota de Empenho.
- **De execução**: em 45 (quarenta e cinco) dias excluindo os dias que implicarem em parada dos serviços, conforme liberação da fiscalização e aprovação do Contratante.
- **De garantia**: 1 ano
- **De validade da proposta**: 60 (sessenta) dias.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Vistoria:

As licitantes deverão vistoriar o local das obras a fim de conhecer as condições físicas, peculiaridades e quantidades envolvidas.

Profissionais:

- O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços (engenheiro civil ou arquiteto) além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à Fiscalização da obra pela administração do Museu, e a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança do local de serviços.
- A contratada deverá fornecer os nomes dos funcionários contratados à administração do Museu.

Observações:

- Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.
- As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.
- A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de pronto sanado.

ANEXOS

- Orçamento Estimativo;
- Projeto arquitetônico.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o fornecimento do material e reparos, cabe à Contratada:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos inadequados para a prestação de serviços;

Tomar medidas preventivas de segurança de acordo com as normas vigentes e fornecer EPI;

Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias , ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no preâmbulo deste termo;

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Indicar instalações sanitárias;

FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

LOCAL

Museu Florestal Octávio Vecchi, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553) – Horto Florestal – São Paulo – SP.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 45 (Quarenta e cinco) dias

GARANTIA

DO PRODUTO: 5 anos

Dos serviços de instalação: 12 (doze) meses

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 057 de 12 de julho de 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2015*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº 02/2016*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio Museu Florestal do Instituto Florestal
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016, às 10h00*

ANEXO II
Planilha de Proposta

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Museu Florestal Octávio Vecchi, sito à Rua do Horto, 931.
Endereço: Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553) – Horto Florestal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
20802	Placa de identificação para obra	m²	6,00		
20102	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	35,00		
20118	Banheiro químico, modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unxmês	2,00		
20120	Desmobilização de construção provisória	m²	35,00		
	MANUTENÇÃO DA COBERTURA				
160202	Telha de barro tipo portuguesa	m²	224,00		
40302	Retirada de telhamento em barro	m²	560,00		
40306	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	70,00		
152002	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	6,60		

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

80205	Cimbramento tubular metálico	m³xmês	2.044,00		
80206	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	m³	2.044,00		
164012	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m²	336,00		
320635	Membrana isolante térmica e impermeabilizante, acabamento em alumínio e coating acrílico	m²	560,00		
330501	Verniz fungicida para madeira	m²	1.120,00		
330106	Imunizante para madeira	m²	1.120,00		
160223	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa, portuguesa e paulistinha	m	70,00		
550103	Limpeza complementar com hidrojateamento	m²	560,00		
	LIMPEZA GERAL DA OBRA				
50406	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo – ensacado	m³	14,56		
50705	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	14,56		
550102	Limpeza final da obra	m²	560,00		
SUBTOTAL					
BDI					
TOTAL GERAL					

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Prazo de validade da proposta: 60 dias
Demais condições: de acordo com o edital.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2016*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº . 02/2016/IF*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal.
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016, às 10h00*

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos ter visitado o local, onde serão realizados os serviços, tomando assim conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto contratual.

São Paulo, de de 2016

_____
Nome da empresa

_____
Nome e assinatura do responsável

(Responsável IF)

Declaramos que a empresa supra, realizou vistoria técnica nesta data.

São Paulo___ de _____de 2016

_____
Nome e assinatura do responsável

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2015*
Modalidade: *Pregão Eletrônico 02 /2016*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016, às 10h00*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome da licitante)_____, CNPJ nº._____
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

a) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____ , _____ de _____ de 2016.
(Local)

_____
(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2015*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº 02/2016/IF*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016, às 10h00*

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS

PROCESSO: *5.305/2016*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº 02/2016*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016 às 10h00*

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SMA Nº 5.305/2015
CONTRATO Nº XX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FLORESTAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO MUSEU FLORESTAL DO INSTITUTO FLORESTAL.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2016, nesta cidade, São Paulo – Capital, compareceram de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO através do Instituto Florestal com Sede a Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0001-05, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edgar Fernando de Luca – R.G.nº. 17.208.535-4, CPF nº. 115.285.368-60, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade PREGÃO nº 02/2016, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão c.c. com o Decreto nº 49.722/2005 e Resolução CC-27/2006, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços comuns visando à manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.do Pregão Eletrônico nº 02/2016, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 5.305/2015.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusula própria deste instrumento, e daquele estabelecidas em lei ou regulamento, cabe:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;

g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;

m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;

o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;

p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;

b) Expedir autorização de Serviços, com antecedência mínima de XX (XXXX) dias da data de início da execução;

c) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;

d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;

g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço.

2. O local da prestação dos serviços será no Museu Florestal Octávio Vecchi, sito à Rua do Horto – 931, Horto Florestal – SP, (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término do serviço, a Contratada elaborará relatório, escrito e fotográfico, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. A medição, para efeito de pagamento, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. No primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b. O Contratante solicitará Contratada, na hipótese de glosas e/ou à incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

d. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, e apresentada ao gestor/fiscal nomeado pelo Instituto Florestal para acompanhamento da obra.

3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, em especial inadequação com as especificações contidas no Termo de referência, a Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando à Contratada seu refazimento em conformidade com as instruções da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento de notificação escrita, mantido preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

4. O recebimento definitivo dos serviços contratados será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão dos trabalhos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá certificar a execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim distribuídos:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Museu Florestal Octávio Vecchi, sito à Rua do Horto, 931.

Endereço: Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553) – Horto Florestal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
20802	Placa de identificação para obra	m²	6,00		
20102	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	35,00		
20118	Banheiro químico, modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	Um/mês	2,00		
20120	Desmobilização de construção provisória	m²	35,00		
	MANUTENÇÃO DA COBERTURA				
160202	Telha de barro tipo portuguesa	m²	224,00		
40302	Retirada de telhamento em barro	m²	560,00		
40306	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	m	70,00		
152002	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	6,60		
80205	Cimbramento tubular metálico	m³xmês	2.044,00		
80206	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	m³	2.044,00		
164012	Recolocação de telhas de barro tipo portuguesa	m²	336,00		
320635	Membrana isolante térmica e impermeabilizante, acabamento em alumínio e coating acrílico	m²	560,00		
330501	Verniz fungicida para madeira	m²	1.120,00		
330106	Imunizante para madeira	m²	1.120,00		

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

160223	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa, portuguesa e paulistinha	m	70,00		
550103	Limpeza complementar com hidrojateamento	m²	560,00		
	LIMPEZA GERAL DA OBRA				
50406	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo – ensacado	m³	14,56		
50705	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	14,56		
550102	Limpeza final da obra	m²	560,00		
SUBTOTAL					
BDI					
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (__), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora _____, Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em conformidade com as medições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos originais da Nota Fiscal/ Fatura.

1.1. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

1.2. O pagamento, a ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura original, só será efetuado se apresentados os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a eventual mão-de-obra alocada para esse fim.

1.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou o pagamento seguinte.

1. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Garantia de 12 (doze) meses para os serviços e instação e de 01 (um) anos para o produto, exceto por atos de vandalismo ou desgaste natural na utilização dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2016 e seus anexos, em especial o Termo de Referência;

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
RG:

2) _____
RG:

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

Processo: *5.305/2015*
Modalidade: *Pregão Eletrônico nº 02 /2016*
Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do Museu Florestal do Instituto Florestal
Abertura da Sessão Pública: *dia 26/04/2016 às 10h00*

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **INSTITUTO FLORESTAL**
CONTRATADA: **xxxxxxxxxxx**
CONTRATO Nº: **xx/2016**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO MUSEU FLORESTAL DO INSTITUTO FLORESTAL**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura:

CONTRATADA:

Nome:
cargo: xxxxxxxxxxxxxx
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura: